



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
504	

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 94/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2024**

**Interessado: Secretaria de Assistência Social.**

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes."

### I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço por lote, para a "aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 24/05/2024 (doc. de fl. 369), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 11/06/2024.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR  
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



do certame as empresas: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA; IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; e RAINHA SUPERMERCADO LTDA.

Verificou-se que apenas a empresa RAINHA SUPERMERCADO LTDA não efetuou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de fl. 503).

Os termos de julgamento (fls. 454-502), expedido pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 11/06/2024, às 08:00:01h, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, havendo a desclassificação da proposta apresentada pela proponente TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (lotes 2 e 10), por desconformidades nesta etapa.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constatado que as licitantes primeiras classificadas atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, o objeto licitado foi adjudicado às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

### LOTE 1

Valor total: R\$ 13.737,15 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes Estado do Paraná

**LOTE 2**

Valor total: R\$ 3.240,69 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 3**

Valor total: R\$ 1.034,70 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 4**

Valor total: R\$ 1.462,00 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 5**

Valor total: R\$ 1.995,40 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 6**

Valor total: R\$ 3.599,53 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 7**

Valor total: R\$ 9.085,73 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 8**

Valor total: R\$ 3.067,95 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 9**

Valor total: R\$ 2.955,35 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 10**

Valor total: R\$ 8.238,75 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

**LOTE 11**

Valor total: R\$ 3.883,70 - JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA

**LOTE 12**

Valor total: R\$ 5.566,40 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 13**

Valor total: R\$ 16.024,50 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 14**

Valor total: R\$ 4.725,00 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 15**

Valor total: R\$ 15.224,80 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 16**

Valor total: R\$ 325,40 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

**LOTE 17**



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
504	

Valor total: R\$ 950,20 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

## **LOTE 18**

Valor total: R\$ 1.790,30 - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

## **LOTE 19**

Valor total: R\$ 1.882,20 - RAINHA SUPERMERCADO LTDA

## **LOTE 20**

Valor total: R\$ 11,93 (unidade) - JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (fls. 275-294), o valor obtido no certame não extrapola o limite estabelecido.

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

## **II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3750, de 23/05/2024 (fls.367-368); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.355, de 24/05/2024 (fl. 369);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 11/06/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete à Pregoeira, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
509	

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações da Pregoeira fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada às empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a aquisição do objeto no momento oportuno.

Celebrado o instrumento de contrato, deverá ser observado o prazo para publicação do mesmo, que é de 20 (vinte) dias úteis nos termos do art. 94, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 12 de junho de 2024

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 94/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 32/2024, que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	13.737,15
02	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.240,69
03	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.034,70
04	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.462,00
05	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.995,40
06	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	3.599,53
07	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	9.085,73
08	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.067,95
09	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	2.955,35
10	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	8.238,00
11	Jair F Back & Andréia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	3.883,70
12	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	5.566,40
13	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	16.024,50
14	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	4.725,00
15	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	15.224,80
16	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	325,40
17	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	950,20
18	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.790,30
19	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.882,20
20	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.459,70

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2024.06.12 13:00:29 -03'00'

**Laerton Weber**  
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 12 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3768



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 569  
ASS.

12 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3768

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ**, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, torna público a quem interessar possa, com fundamento na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802/2023, Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, fará realizar em sua sede, **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento da demanda do órgão comprador, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).**

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:00 (oito) horas do dia 05 de julho de 2024.

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura de Mercedes – PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – [http://www.mercedes.pr.gov.br/](http://www.mercedes.pr.gov.br) – Editas e Licitações, ou no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Departamento de Administração, ou pelo telefone (045) 3256 – 8028, ou e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 94/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 32/2024, que tem por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios, embalagens e produtos diversos, para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá "Luz do Amanhã" e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	13.737,15
02	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.240,69
03	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.034,70
04	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.462,00
05	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	1.995,40
06	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	3.599,53
07	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	9.085,73
08	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.067,95



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
570	

12 de junho de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3768

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
09	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	2.955,35
10	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	8.238,00
11	Jair F Back & Andréia D R Back Ltda., CNPJ nº 05.252.765/0001-32	3.883,70
12	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	5.566,40
13	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	16.024,50
14	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	4.725,00
15	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	15.224,80
16	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	325,40
17	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	950,20
18	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.790,30
19	Rainha Supermercado Ltda., CNPJ nº 01.085.428/0001-47	1.882,20
20	JTK Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 33.263.949/0001-33	3.459,70

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2024.

**Laerton Weber**  
PREFEITO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERCEDES

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 – CME REUNIÃO ORDINÁRIA ABRIL DE 2024

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Mercedes, homologada pela portaria 245/2021, **CONVOCA** todos os conselheiros titulares e suplentes, para **Reunião Ordinária** do CME/Mercedes, deste:

**Assão dia:** 17 de junho de 2024, segunda-feira.

**Horário:** início às 7h30min.

**Local:** Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555 – CENTRO. Sala de reuniões junto ao Paço Municipal.

**Ordem do Dia:**

- 1- Apresentação do ofício 031/2024 em relação a Política Integral em Tempo Integral.
- 2- Assuntos gerais.

Mercedes, 12 de junho de 2024.

**Gracieli Eger**  
PRESIDENTE DO CME/Mercedes  
Port. 245/2021.

Senhores e Senhoras:  
Conselheiro e Conselheiras Titulares e Suplentes do CME/Mercedes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)